



Município de Cruz
das Almas • Bahia

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA GUARANY.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, sediada na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, CEP: 44380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado por **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº xxxx inscrito no CPF sob o nº xxx, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, neste ato representada por **JOSEVALDO CALDAS DE ALMEIDA**, secretário municipal de esporte, cultura, turismo e lazer, residente e domiciliada nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA GUARANY**, com sede na Rua Manoel Vilaboim, nº48, Centro, Cruz das Almas, CEP: 44380-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.195.698/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente, SR. FRANCISCO MOTA BARBOSA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado na Rua 2, nº 32, Bairro Coplan, Cruz das Almas, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com base no Processo Administrativo nº 354/2025, e na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.024/2015, no Plano Plurianual (PPA), na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), e na Lei Municipal 3110/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a formalização da parceria entre o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS** e a **ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA GUARANY**, para promover manifestações artísticas, educacionais e culturais, visando manter as tradições e vocações musicais, bem como propiciar as pessoas carentes o acesso as atividades culturais e artísticas, oportunizando jovens e adolescentes o acesso às artes musicais, utilizando a música como instrumento de inclusão e inserção social.

§1º O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do Anexo I deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.091/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

§2º É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 2621-1210 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br

114



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO a consecução, de interesse público e recíproco, garantindo o aprendizado por meio da arte musical visando a integração social, e proporcionando melhor qualidade de vida aos participantes, com realização de apresentações periódica possibilitando o despertar vocacional e artístico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

I- DO ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRO:

- a) Fornecer manuais de prestação de contas à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar à OSC PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste TERMO DE FOMENTO;
- d) Orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal 3110/2025 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- e) Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- f) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar, fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO, em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) Analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- j) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula Nona, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas consideradas a nova vigência;



12



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- k) Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- l) Providenciar a divulgação em seu respectivo sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência do Município de Cruz das Almas;
- m) Instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Municipal Não Tributário decorrente de danos ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias, na hipótese de rejeição das contas;
- n) Seguir os entendimentos jurídicos da Procuradoria Geral do Município e as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município sobre a execução de políticas públicas por meio de Fomento.

II- DA ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA GUARANY:

- a) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidades com a Cláusula Quarta;
- c) Quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;
- e) Informar, ao Órgão Público Parceiro, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o TERMO DE FOMENTO;
- f) Observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo Órgão Público Parceiro;
- g) Assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) Não contratar prestador de serviço, como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na LDO;
- i) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria, pessoas arroladas na Cláusula Sexta;
- j) Efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviço e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível, sujeita à identificação do documento final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍 Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br

11



Município de Cruz
das Almas • Bahia

impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou ordem bancária;

- k) Não realizar pagamento antecipado com recursos de parceria;
- l) Não realizar pagamentos em espécie;
- m) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, constante no *caput* da Cláusula Quarta, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- n) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DO FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;
- o) Apresentar semestralmente ao Órgão Público Parceiro relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Órgão Público Parceiro ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- p) Identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao Órgão Público Parceiro, observada a Cláusula Nona deste instrumento;
- q) Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, do Controle Interno e de terceiros incumbidos do apoio técnico, para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) Divulgar o TERMO DE FOMENTO na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Municipal, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- s) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-lo a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do Órgão Público Parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- t) Restituir ao Tesouro Municipal proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo Órgão Público Parceiro, conforme Cláusula Décima Terceira;
- u) Prestar contas ao Órgão Municipal Público Parceiro, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;
- v) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

☺ Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br

117



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor global de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente a 12 (doze) parcelas de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§3º Os recursos a serem repassados pelos parceiros, serão depositados e movimentados, integralmente, na Conta Bancária específica da parceira de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

§4º A liberação de recursos pelo Órgão Público Parceiro ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira, da adimplência e regularidade OSC PARCEIRA.

§5º Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- c) quando o Órgão Público Parceiro deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§6º Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado à apresentação semestral de relatório de monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo Município de Cruz das Almas correrão à conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
UO: 1302 - DEPARTAMENTO CULTURA		
AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
2038 - AÇÕES INTE. E ART. EM PARCERIA COM ASSOCIAÇÕES LOCAIS NA ÁREA DA CULTURA	3.3.50.43.00	15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a OSC PARCEIRA observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA.

§2º É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias, sob pena de, em caso de indícios de danos ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br



Município de Cruz
das Almas • Bahia

§3º A OSC PARCEIRA não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

§4º O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela OSC PARCEIRA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§5º O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Municipal a inadimplência em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

§6º A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

§7º O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas.

§8º Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula Quarta, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto dessa parceria fica sob responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Órgão Público Parceiro promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidades da OSC PARCEIRA, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

§1º Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO, o Órgão Público Parceiro assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado a acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

§2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

☺ Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalasmas.ba.gov.br

VJC



Município de Cruz
das Almas • Bahia

§3º Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao órgão Parceiro:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (doze) meses da duração da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do exercício relativo à prestação.

§4º O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisadas pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo Órgão Público Parceiro por meio da Portaria nº 188 de 08 de março de 2018 e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

§6º Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou na utilização dos recursos municipais transferidos no prazo de 350 (trezentos e cinquenta) dias, o Órgão Público Parceiro suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula Décima Terceira.

§7º Sem prejuízo de fiscalização pelo Órgão Público Parceiro e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, estando também suscetíveis aos mecanismos de controle social.

§8º Os agentes da administração pública do Poder Executivo Municipal, do Controle Interno e Externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos, e as informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo prazo até 31 de dezembro

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO.

§1º Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, o saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimento das aplicações financeiras, poderão ser aplicados pela OSC PARCEIRA para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

☺ Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br

120



Município de Cruz
das Almas • Bahia

para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o Órgão Público Parceiro da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

§2º O Órgão Público Parceiro prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO, mediante justificativa formalizada na Procuradoria Jurídica, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Municipal, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsto estimado de atraso.

§3º A alteração do TERMO DE FOMENTO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do Órgão Público Parceiro e a posterior juntada de novo Plano de Trabalho no processo físico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam o Órgão Público Parceiro avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o anexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei nº 13.019/2014 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

§1º A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Público Parceiro prestação de contas a cada parcela percebida.

§2º Nos termos dos arts. 63 e 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe ao Órgão Público Parceiro e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela OSC PARCEIRA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a OSC PARCEIRA para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovado, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

§2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula Décima Segunda, observando-se a personalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independente da data em que foram aportados pelas partes.





Município de Cruz
das Almas • Bahia

§3º A OSC PARCEIRA deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas Décima e Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual danos ao erário apurado pelo Órgão Público Parceiro, sob pena de rejeição das contas.

§1º Os saldos em conta concorrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC PARCEIRA na proporcionalidade dos recursos transferidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º Na hipótese de o Órgão Público Parceiro apurar dano erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Municipal por meio de DAM o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho ou a legislação específica, o Órgão Público Parceiro poderá aplicar as seguintes sanções à OSC PARCEIRA:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressacir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos;
- d) As ações punitivas do Órgãos Público Parceiro destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinados à apuração da infração;
- e) A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC PARCEIRA, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- f) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br

12.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações e seus aditamentos, o Órgão Público Parceiro providenciará a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Município, em consonância às normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 1º É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do Órgão Público Parceiro, sob a coordenação e supervisão da PGM no tocante a dúvidas de natureza eminente jurídica.

§ 2º É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o Órgão Público Parceiro em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução parceira.

§ 3º E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruz das Almas - Bahia, 17 de março de 2025.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

JOSEVALDO CALDAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA GUARANY
FRANCISCO MOTA BARBOSA FILHO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

asp. 130.155-02
147.285.305-82



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 2º e seguinte da Lei n.º 1319/214

Cruz das Almas-Ba. 17 de março de 2025.

João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772